



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 355/78

de 31 de dezembro de 1978

VLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica determinado que serão cobrados os seguintes valores por hora dos maquinários, usados por terceiros a serviço dos mesmos, como taxa de prestação de serviço, conforme tabela abaixo:-

- a) Hora do CaminhãoCr\$ 60.00
- b) Hora da Pá CarregadeiraCr\$ 60.00
- c) Hora da MotoniveladoraCr\$150.00

Artigo 2º - Os valores da taxa acima mencionada, terão validade somente no município de Inúbia Paulista.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 31 de dezembro de 1978.


VLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
-Prefeito Municipal-

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e arquivada no Cartório Local.

JOSE TAKASHI SAKAMOTO

Resp. p/ Expediente

Aprov. p/ Res. nº 24/78 da Câmara Municipal